

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3079585020210521161348

Processo 0801324-48.2020.8.23.0010 - (492 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
--------------------	------------------------	--------	---------------	------------------

Vínculos (0)

Realces



Realçar Movimentos: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros



Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

77 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 77

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
77	21/05/2021 16:13:48	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/05/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2687395MANIFESTACAOSSOBREDOCS01.pdf
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
76	21/05/2021 00:00:15	(Pelo advogado/curador/defensor de JANECY ANDRADE DO NASCIMENTO) em 20/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2021) e ao evento de expedição seq. 73.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
75	18/05/2021 02:34:57	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2021) e ao evento de expedição seq. 74.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
74	10/05/2021 08:37:15	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2021)	frantchiello Costa Gutierrez Estagiário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
73	10/05/2021 08:37:15	Para advogados/curador/defensor de JANECY ANDRADE DO NASCIMENTO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE LAUDO (10/05/2021)	frantchiello Costa Gutierrez Estagiário
JUNTADA DE LAUDO			
DECORRIDO PRAZO DE PERITO ARNALDO JAVIER HERNANDEZ PEREZ			
71	04/05/2021 00:06:20	(Para Perito ARNALDO JAVIER HERNANDEZ PEREZ *Referente ao	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08013244820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANECY ANDRADE DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada na coluna lombar seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os DOCUMENTO MÉDICOS, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

ORA EXA., O ILUSTRE PERITO APONTOU QUE O AUTOR SOFRE INVALIDEZ NA COLUNA LOMBAR – L4,L5, CONTUDO NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTOS MÉDICO QUE INFORME QUE O AUTOR SOFREU A LESÃO NA COLUNA.

Assim, resta evidente que **a lesão identificada no laudo na COLUNA LOMBAR não possui nexo com o acidente, eis que inexistente documentos médicos que apontem a lesão.**

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR